

Fls.

Processo: 0012413-66.2021.8.19.0014

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Heitor Carvalho Campinho

Em 28/05/2021

### Decisão

Vistos.

O Município requereu a revogação da liminar a fls. 254 e 307 informando que as categorias de "pessoas em situação de rua" estão sendo imunizadas desde o dia 25/05/2021, sendo agendada a vacinação dos 'funcionários do sistema de privação de liberdade' para o dia 27/05/21. Segundo a petição está se aguardando a liberação das doses pela Secretaria de Saúde Estadual e logística com a coordenação do SEAP para a vacinação das pessoas privadas de liberdade.

Ao analisar a petição de fls. 254 e 307, verifico que foram Cumpridos os Requisitos pendentes a respeito desses 02 grupos prioritários.

Nesse passo, no caso dos autos deve ser observado o FATO NOVO em razão da DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ N.º 02 DE 25 DE MAIO DE 2021e DA NOTA TÉCNICA No 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, 28/05/2021. Vejamos.

NOTA TÉCNICA No 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, 28/05/2021.

2.5: "Considerando que Estados e Municípios relatam demanda reduzida de alguns grupos elencados no PNO. Em reunião da Comissão Integestores Triparte (Ministério da Saúde, Estados e Municípios), realizada em 27 de maio, foi pactuado por se iniciar a vacinação dos trabalhadores da educação de maneira concomitante com o seguimento do plano e de forma escalonada".

Há previsão para envio de percentual das doses para o início da vacinação os trabalhadores da educação. "Neste grupo de trabalhadores deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA e na sequência os trabalhadores da educação do ensino superior, sempre priorizando os trabalhadores envolvidos na educação dos indivíduos mais jovens".

2.6 "ordem de prioridade: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA e na sequência os trabalhadores da educação do ensino superior, sempre priorizando os trabalhadores envolvidos na educação dos indivíduos mais jovens".

2.7 "Estados e Municípios que não apresentam demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Biparte a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários".

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ N.º 02 DE 25 DE MAIO DE 2021, que pactua ad referendum a primeira edição do calendário único de vacinação da secretaria de estado de saúde, para as ações de imunização da campanha da vacinação contra a covid-19, publicado no DO do Poder Executivo em 26 de maio de 2021:

Art. 3o - A primeira edição do calendário seguirá a ordenação dos grupos prioritários definidos pela CGPNI/MS, no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, mantendo essa ordenação de acordo com os grupos especiais, conforme descrito no quadro 1.

§ 1o- Os municípios que forem alcançando as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde na vacinação dos grupos listados na sexta edição do PNO/MS, de acordo com o Informe Técnico de Vacinação contra a COVID-19 vigente, poderão dar prosseguimento na vacinação dos grupos que tratam este artigo, seguindo rigorosamente o critério de faixa etária, considerando da maior para menor idade, iniciando aos 59 anos até 18 anos.

§ 2o- Fica estabelecido que o percentual para atender o ordenamento dos grupos prioritários elencados no Art. 3o será de 20% do total de doses enviadas pelo MS, até que todo o quantitativo desses grupos seja contemplado. Fica, ainda, estabelecido que os 80% restantes sejam destinados a vacinação da população em geral, desde que tenham 18 anos ou mais, porém obedecendo a ordem da maior para a menor idade, como apresentado no quadro 1.

Conclui-se pelo exposto acima que o grupo dos professores classificado como especial foi contemplado com a possibilidade da vacinação na forma do art.3º, da Deliberação conjunta CIB-RJ 02/2021, com o limite de 20% seu parágrafo 2º.

Ademais, não é demais ressaltar que o município do Rio de Janeiro vem vacinando os seus professores e ainda que o Município de Campos dos Goytacazes apresentou o plano de retorno híbrido da educação no index 312. Nesse tópico, enfatiza-se a urgência do retorno às aulas em virtude dos efeitos negativos sobre a população mais necessitada como bem expõe a NOTA TÉCNICA No 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, 28/05/2021.

Posto isso, revogo a liminar, autorizando o retorno da vacinação dos professores com observância do regramento do Ministério da Saúde acima.

Intimem-se as partes.

Campos dos Goytacazes, 28/05/2021.

**Heitor Carvalho Campinho - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Heitor Carvalho Campinho

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AGW.PYJ2.I9EU.HD13**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos